



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 02, de 04 de abril de 2025.

Excelentíssimo senhor presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade promover a atualização do rol de serviços contemplados no art. 609 da Lei Municipal nº 20/2018, mediante a inclusão do inciso X, referente à utilização de Escavadeira Hidráulica.

A medida se justifica pela necessidade de conferir maior precisão normativa à legislação vigente, assegurando cobertura legal à utilização de equipamento que, na prática, já integra o acervo técnico-operacional utilizado em serviços de infraestrutura e obras públicas. Trata-se de maquinário de uso recorrente em atividades como escavações, movimentação de terra e abertura de valas, cuja disponibilização pela administração pública exige o devido ressarcimento aos cofres municipais.

A inserção do referido serviço no texto legal corrige omissão material e reforça a segurança jurídica na cobrança da taxa respectiva, atendendo ao interesse público.

Ante o exposto, entende-se plenamente justificada a alteração proposta, razão pela qual se submete o presente projeto à apreciação dos nobres pares, antecipando agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2025.

Marciano Vottri

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 002, de 04 de abril de 2025

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 20/2018, de 11 de dezembro de 2018, visando à atualização do rol de serviços previstos no art. 609 da referida Lei, incluindo o inciso X para contemplar a utilização de escavadeira hidráulica em atividades de infraestrutura e obras públicas.

A CAMARA MUNICIPAL de Vitorino, estado do Paraná, aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, prefeito municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º. O art. 609, X e o Anexo XI da Lei Complementar 20/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 609. A cobrança da Taxa de Serviços de Maquinário será feita por meio de documento fornecido pela repartição competente no momento em que for solicitado o serviço, e aplica-se na prestação ou utilização dos seguintes serviços:

I – Retro Escavadeira;

II – Trator de Esteira;

III – Pá Carregadeira;

IV – Motoniveladora;

V – Rolo Compactador;

VI – Trator – Silagem;

VII – Caminhão – Carga de terra até 4m³;

VIII – Caminhão – Carga de terra até 8m³;

IX – Retirada de entulho por m³;

X – Escavadeira Hidráulica;”

ANEXO XI

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIO
(Prevista no Art. 608)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFM
1.0	SERVIÇOS DE MAQUINÁRIOS	
	1.1 – Retro Escavadeira	0,65 por hora
	1.2 – Trator de Esteira	1,20 por hora
	1.3 – Pá Carregadeira	0,75 por hora
	1.4 – Motoniveladora	1,12 por hora
	1.5 – Rolo Compactador	1,05 por hora
	1.6 – Trator – Silagem	0,39 por hora
	1.7 – Caminhão – Carga de terra até 4m ³	0,17 por carga
	1.8 – Caminhão – Carga de terra até 8m ³	0,35 por carga
	1.9 – Retirada de Entulho por m ³	0,25 por m ³
	2.0 – Escavadeira Hidráulica	1,37 por hora

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitorino, 04 de abril de 2025.

Marciano Vottri

Prefeito Municipal